



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 980, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL DENOMINADO DE ÁREA 03-IJ, SITUADA NO LUGAR DENOMINADO “FLAMENGO”, 1º DISTRITO DESTES MUNICÍPIO, INSCRITO NO RGI SOB O Nº 83.728, COM ÁREA TOTAL DE 1.080,00M2, FAZENDO FRENTE PARA A AVENIDA ROBERTO SILVEIRA POR ONDE MEDE 25,00M; PELO LADO DIREITO COM 36,00M PARA ÁREA 03-H; PELO LADO ESQUERDO COM 38,00M PARA A ÁREA 05 E PELOS FUNDOS COM 35,00M PARA ÁREA 03-F, DE PROPRIEDADE DE AGENOR DA SILVA MATTOS FILHO, PARA A FINALIDADE PÚBLICA DE AMPLIAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 5º, **alínea h**, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial o imóvel denominado de: **Área 03-IJ, situada no lugar denominado “FLAMENGO”, 1º Distrito deste município, com área total de 1.080,00m2, fazendo frente para a Avenida Roberto Silveira por onde mede 25,00m; pelo lado direito com 36,00m para área 03-H; pelo lado esquerdo com 38,00m para a área 05 e pelos fundos com 35,00m para área 03-F, inscrito no RGI sob o número 83.728, de propriedade de AGENOR DA SILVA MATTOS FILHO,, CPF nº 197.699.627-91, para a finalidade pública de ampliação da oferta da Educação em Tempo Integral.**

**Art. 2º** Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a proceder a desapropriação via administrativa ou judicial da Área descrita no art. 1º desde Decreto.

**Art. 3º** Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada, após publicação do ato, a tomar as providências cabíveis, devendo proceder as anotações e averbações de acordo com a Lei 6.015/73.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O imóvel a ser desapropriado será utilizado para a ampliação da oferta da Educação em Tempo Integral.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta desapropriação ficarão por conta do orçamento vigente.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 20 dias do mês de janeiro de 2023.

**Fabiano Taques Horta**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**